



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO
8ª Sessão Ordinária - 08/04/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal “Blitz Educativa Escolar” no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Programa Municipal “Blitz Educativa Escolar”, com a finalidade de promover ações educativas e preventivas voltadas ao uso responsável de equipamentos de mobilidade individual autopropeidos, bicicletas elétricas e ciclomotores, com ênfase na prevenção de sinistros de trânsito, especialmente no entorno das unidades escolares.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – orientar estudantes, pais e responsáveis sobre os riscos e as consequências do uso inadequado de equipamentos de mobilidade individual autopropeidos, bicicletas elétricas e ciclomotores;

II – divulgar, em linguagem acessível, as regras de circulação e segurança aplicáveis a cada categoria de veículo, conforme sua classificação técnica;

III – incentivar condutas seguras no trânsito, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual quando exigidos ou recomendados pela legislação;

IV – prevenir sinistros no entorno escolar e em locais de grande circulação de estudantes;

V – estimular a participação da comunidade escolar na promoção da segurança viária e da convivência harmônica entre modais.

Art. 3º As ações educativas poderão compreender, entre outras:

I – realização de blitz educativas no entorno das unidades escolares, com caráter prioritariamente orientativo;

0037466
PROT - CMI 993/2026
02/03/2026 15:39
PL 28/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

II – palestras, rodas de conversa e atividades pedagógicas sobre segurança no trânsito e mobilidade elétrica;

III – distribuição de material informativo aos estudantes e responsáveis;

IV – campanhas educativas em canais oficiais e materiais institucionais do Município;

V – ações de orientação sobre comportamento seguro, respeito ao pedestre, limites de velocidade e prevenção de quedas e colisões;

VI – esclarecimentos sobre as diferenças legais entre equipamentos de mobilidade individual autopropeidos, bicicletas elétricas e ciclomotores.

Art. 4º O Programa poderá ser desenvolvido nas escolas da rede pública municipal e nas instituições privadas de ensino situadas no Município, mediante adesão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação, convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive instituições de ensino, órgãos de trânsito e entidades da sociedade civil, para viabilizar e ampliar as ações do Programa, especialmente para:

I – produção e disponibilização de material educativo;

II – capacitação de servidores, agentes de trânsito e demais profissionais envolvidos nas ações orientativas;

III – desenvolvimento de projetos interdisciplinares relacionados à educação para o trânsito;

IV – promoção de campanhas permanentes de conscientização sobre mobilidade elétrica segura.

Art. 6º A execução do Programa deverá priorizar conteúdos mínimos sobre:

I – classificação e características técnicas dos equipamentos de mobilidade individual autopropeidos, bicicletas elétricas e ciclomotores;

II – regras de circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações do CONTRAN;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

III – limites de velocidade, locais permitidos de circulação e restrições aplicáveis;

IV – uso obrigatório ou recomendado de equipamentos de proteção, conforme o tipo de veículo;

V – responsabilidades dos pais e responsáveis quanto à orientação e supervisão de menores;

VI – respeito aos pedestres e à sinalização viária.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei terão caráter educativo e preventivo, sem prejuízo da atuação fiscalizatória dos órgãos competentes, quando cabível.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2026.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Programa Municipal “Blitz Educativa Escolar”, voltado à promoção de ações educativas e preventivas relacionadas ao uso de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, bicicletas elétricas e ciclomotores.

Nos últimos anos, observou-se significativo crescimento da utilização de equipamentos de mobilidade elétrica urbana, especialmente entre crianças e adolescentes. A popularização desses meios de transporte, impulsionada pela facilidade de aquisição e pelo avanço tecnológico, trouxe novos desafios à segurança viária, sobretudo no entorno das unidades escolares e em áreas de grande circulação de pedestres.

A legislação federal de trânsito, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro e as regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, estabelece critérios técnicos claros para a classificação desses veículos, definindo limites de potência, velocidade e regras específicas de circulação. Entretanto, ainda é comum o desconhecimento dessas normas por parte de usuários e responsáveis, o que pode resultar em utilização inadequada, exposição a riscos e conflitos entre diferentes modais.

A presente proposição não cria novas infrações nem altera normas de trânsito, matéria de competência privativa da União. Trata-se de iniciativa de caráter educativo, preventivo e orientativo, compatível com a competência municipal para promover políticas públicas de interesse local, especialmente nas áreas de educação, mobilidade urbana e segurança.

O programa proposto busca: orientar estudantes, pais e responsáveis quanto às regras de circulação e às responsabilidades legais; incentivar o uso seguro e consciente dos equipamentos de mobilidade elétrica; promover o respeito ao pedestre e à sinalização viária; e fortalecer a cultura de prevenção e convivência harmoniosa no trânsito.

Ressalta-se que a educação para o trânsito é instrumento essencial para a redução de sinistros e para a formação de cidadãos mais conscientes, sendo medida que privilegia a proteção da vida e da integridade física, valores fundamentais da ordem constitucional.

A criação de um programa estruturado e permanente de orientação no ambiente escolar contribui para consolidar práticas seguras desde a infância e adolescência, ampliando o alcance das políticas públicas de segurança viária.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Diante da relevância da matéria e do seu evidente interesse público, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 2 de março de 2026.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Vereador